



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dois Irmãos  
do Buriti

Processo nº 70  
Fls: 124  
Rub.: 100

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

### MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

**DATA DA ABERTURA:** 06 DE MAIO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS

### PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA
7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DO PAGAMENTO
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2021

## PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, por meio da Pregoeira Rosely Lacerda Miyadi, designada pela portaria nº 016/2021 de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Dois Irmãos do Buriti/MS no dia 06 de janeiro de 2021, edição 0450/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de reuniões do Paço Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, no dia 06 de maio de 2021, às 08 horas, na cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS.

**1. DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.5. Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.6. Decreto Municipal nº 183/2009;
- 1.7. Decreto Municipal nº 184/2009;
- 1.8. Resoluções do TCE/MS;
- 1.9. Demais disposições contidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços na aquisição de Medicamentos Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência - parte integrante do presente edital.
- 2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 2.3. A quantidade constante do Anexo I é para efeito de registro por unidade de preço.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão concorrer neste Pregão, as empresas que:
  - 3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 3.1.2. Atendam aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;
- 3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:
  - 3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 3.2.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que a Pregoeira ou Equipe de Apoio poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.1.2. **Tratando-se de procurador**, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procura, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilidação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão credenciar-se apresentando Declaração de Enquadramento, na forma do Anexo VIII deste edital;

4.6.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.7. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.8. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

## 5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilidação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e



frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2021**  
**ENVELOPE 01**  
**PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2021**  
**ENVELOPE 02**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

#### **6. DA PROPOSTA**

6.1. As propostas comerciais deverão ser preenchidas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e, deverão conter:

6.1.1. A proposta deverá ser entregue impressa em papel timbrado da empresa devendo conter (Razão Social, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante) e em arquivo disponibilizado pela Comissão de Licitação do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, para preenchimento das propostas, em mídia eletrônica (pen drive);

6.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3. Marca do medicamento, preço unitário (com no máximo quatro casas pós vírgula) e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, bem como ao final o preço total.

6.4. A proposta deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:

6.4.1. Declaração, que a Licitante se compromete a entregar os produtos com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, quando houver, contados da data de sua fabricação.

6.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que não estejam disponibilizadas em arquivo eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.5. Preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2. A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o "menor preço por item".

7.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

- Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6. A Pregoeira, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

7.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2. Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.9.3. Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

7.9.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.12. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.13. Após o encerramento da fase competitiva de lances e negociação de cada item será aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor.

## 8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE nº 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

### 8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- Inscrição do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs: os documentos elencados no subitem acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

### 8.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Autorização de funcionamento da licitante emitido pela ANVISA "poderá ser apresentada a Autorização de Funcionamento retirada do site da ANVISA ou publicada no Jornal Oficial da União ou cópia autenticada" (Lei Federal 5.991 de 17/12/1973, art. 4º, IV).
- b) Licença/Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da licitante, observada sua sede.
- c) Certificado de boas práticas de distribuição e/ou armazenamento (CBPDA), documento emitido pela ANVISA atestando que determinado estabelecimento cumpre as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor.

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:**

- a) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

8.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.3. A Pregoeira reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 534  
Rub: 1/2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.5. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.5.1. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

8.5.2. A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

8.6. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

## 9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.1.1. A petição deverá ser formulada por escrito, podendo ser protocolada diretamente na sede da administração ou enviada por email no endereço eletrônico [licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br](mailto:licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br), contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

9.2. A petição deverá ser dirigida à Pregoeira que deverá decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

9.2.1. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.2.2. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo à impugnação.

9.3. A manifestação da intenção de interpor recurso pleiteada pela licitante deverá ser feita à Pregoeira imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es).

9.4. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pela Pregoeira, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

9.6. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas à Pregoeira, que deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

9.7. As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

9.8. Uma vez tempestivo, a Pregoeira receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.9. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a licitação ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

### 10.1.1. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação

10.2. A Pregoeira convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Compras e Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

10.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

10.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

11.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.3. Os quantitativos do objeto serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

11.4. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

12.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

12.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dois Irmãos do Buriti, na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

14.2. Fica assegurado ao Prefeito, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.



## PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Dois Irmãos do  
B  
Buriti

Processo nº 70  
Fls: 338  
Rub.: VLR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

14.7. Caso algum documento, como qualquer ato declaratório, estejam sem assinatura, estando presente na sessão representante devidamente credenciado, poderá ser assinado durante o certame suprindo assim a irregularidade.

14.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

14.9. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.

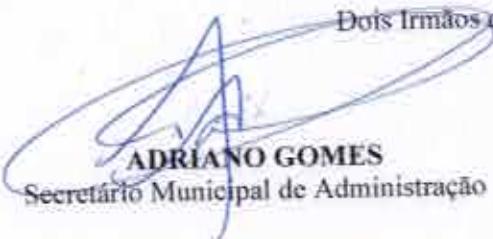
14.11. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este periodo serão destruídos.

14.12. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito.

14.13. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações, com a servidora Rosely Lacerda Miyadi, localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, Dois Irmãos Do Buriti/MS, ou pelo email: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento do envelopes I e II no horário de 7h00min às 12h00min.

14.14. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 22 de abril de 2021.

  
ADRIANO GOMES

Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Prefeitura de  
**Dois Irmãos**  
**do Buriti**

Processo nº 70  
Fls: 329  
Rub.: 100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços visando aquisição futura de medicamentos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

#### 2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste objeto será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos medicamentos hospitalares licitados tem por justificativa a necessidade de atendimento à população do Município no que se refere à área da saúde, visando abastecer os estoques municipais, e dar condições de trabalho aos operadores da saúde, para dar continuidade aos serviços públicos essenciais, especialmente em relação à Secretaria Municipal de Saúde, pois envolve diretamente a saúde da população deste município, questão tão defesa pela Constituição Federal, especificamente em seu art. 196.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS COMUNS

4.1. Os medicamentos hospitalares, objetos desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

#### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Adota-se como referência para a presente aquisição o orçamento médio dos preços cotados por cinco fornecedores, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### 6. VALORES REFERÊNCIA:

6.1. Utiliza-se como parâmetro inicial:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML	AMPOLA	500	R\$ 1,8	R\$ 900
2	ACIDO TRENEXAMICO 250MG/5ML ACIDO TRENEXAMICO 250MG/5ML	AMPOLA	300	R\$ 6,08	R\$ 1824
3	AGUA BIDESTILADA 1000 ML. AGUA BIDESTILADA 1000 ML.	AMPOLA	100	R\$ 7,86	R\$ 786
4	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50L. ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50L.	FRASCO	50	R\$ 356,72	R\$ 17836
5	ALBUMINA PÓ 500G ALBUMINA PÓ 500G	KG	36	R\$ 124	R\$ 4464
6	AMINOFILINA 240 MG / 10 ML AMINOFILINA 240 MG / 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,9%	R\$ 586



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 340  
Rub.: 26

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,44	R\$ 1320
8	AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML	AMPOLA	800	R\$ 6,13	R\$ 4904
9	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	1000	R\$ 34,14	R\$ 34140
10	AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML	FRASCO	400	R\$ 20,92	R\$ 8368
11	AMPICILINA 500MG INJ AMPICILINA 500MG INJ	AMPOLA	500	R\$ 8,71	R\$ 4355
12	AMPICILINA INJ. 1 G AMPICILINA INJ. 1 G	AMPOLA	600	R\$ 11,74	R\$ 7044
13	ATROPIN 0,25MG/ML ATROPIN 0,25MG/ML	AMPOLA	500	R\$ 2,22	R\$ 1110
14	BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5M BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5M	AMPOLA	30	R\$ 32,83	R\$ 984,9
15	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML	AMPOLA	400	R\$ 2,96	R\$ 1184
16	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML	FRASCO	1300	R\$ 7,81	R\$ 10153
17	BROMOPRIDA 5MG C/2ML BROMOPRIDA 5MG C/2ML	FRASCO	3000	R\$ 3,16	R\$ 9480
18	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML	AMPOLA	4800	R\$ 5,34	R\$ 25632
19	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 200MG/ML C/1ML BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 200MG/ML C/1ML	AMPOLA	1000	R\$ 2,84	R\$ 2840
20	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE	FRASCO	500	R\$ 10,31	R\$ 5155
21	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,79	R\$ 7900
22	CEFALOTINA SODICA 1G INJ CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMPOLA	2000	R\$ 11,1	R\$ 22200
23	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ	AMPOLA	5000	R\$ 21,83	R\$ 109150
24	CETOPROFENO 100 MG INJ CETOPROFENO 100 MG INJ	AMPOLA	3000	R\$ 6,1	R\$ 18300
25	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 400MG CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 400MG	UN	2000	R\$ 117,84	R\$ 235680
26	CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML	AMPOLA	2000	R\$ 8,2	R\$ 16400
27	CLONIDINA INJ CLONIDINA INJ	AMPOLA	150	R\$ 23,58	R\$ 3537
28	CLOPROMAZINA 25MG/5ML CLOPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOLA	200	R\$ 5,34	R\$ 1068
29	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML CLORETO DE SODIO 20% C/10ML	AMPOLA	500	R\$ 1,68	R\$ 840



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Delegacia de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**

Processo nº 70  
Fls: 343  
Rub.: VAG

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

30	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOLA	50	R\$ 29,53	R\$ 1476,5
31	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	COMPRIM IDO	15000	R\$ 0,5	R\$ 7500
32	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOLA	200	R\$ 12,9	R\$ 2580
33	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA S/ VASOCONSTRITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML CLORIDRATO DE BUPIVACAINA S/ VASOCONSTRITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML	AMPOLA	300	R\$ 13,48	R\$ 4044
34	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML	AMPOLA	100	R\$ 120,78	R\$ 12078
35	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML	AMPOLA	100	R\$ 16,16	R\$ 1616
36	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG	AMPOLA	500	R\$ 33,09	R\$ 16545
37	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML C/2ML CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML C/2ML	AMPOLA	250	R\$ 5,66	R\$ 1415
38	CLORPROMAZINA 25MG/5ML C/5ML CLORPROMAZINA 25MG/5ML C/5ML	AMPOLA	900	R\$ 3,74	R\$ 3366
39	COLAGENO PO 30 ENVELOPES COLAGENO PO 30 ENVELOPES	CX	24	R\$ 75,32	R\$ 1807,68
40	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML C/2ML DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML C/2ML	AMPOLA	300	R\$ 2,62	R\$ 786
41	DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML	AMPOLA	2800	R\$ 2,58	R\$ 7224
42	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMPOLA	5000	R\$ 4,78	R\$ 23900
43	DIAZEPAN 10 MG DIAZEPAN 10 MG	COMPRIM IDO	20000	R\$ 0,32	R\$ 6400
44	DICLOFENACO POTASSIO 75MG/3ML C/3ML DICLOFENACO POTASSIO 75MG/3ML C/3ML	AMPOLA	3000	R\$ 2,21	R\$ 6630
45	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML	AMPOLA	3000	R\$ 1,48	R\$ 4440
46	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML	AMPOLA	500	R\$ 3,42	R\$ 1710
47	DOBUTAMINA 250MG/20ML DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOLA	150	R\$ 32,22	R\$ 4833
48	DOPAMINA 5MG/ML C/10ML DOPAMINA 5MG/ML C/10ML	AMPOLA	400	R\$ 5,46	R\$ 2184
49	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 40MG) ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 40MG)	AMPOLA	300	R\$ 57,15	R\$ 17145
50	ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML	AMPOLA	250	R\$ 5,74	R\$ 1435
51	FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOLA	2000	R\$ 4,57	R\$ 9140
52	FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML	AMPOLA	300	R\$ 6,87	R\$ 2061



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 342  
Rub.: V/1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

53	FLUIMUCIL AMPOLA 10%, 3 ML. FLUIMUCIL AMPOLA 10%, 3 ML.	AMPOLA	720	R\$ 3,94	R\$ 2836,8
54	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML. FLUMAZENIL 0,5MG/5ML.	AMPOLA	50	R\$ 88,27	R\$ 4413,5
55	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML. FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML.	AMPOLA	3000	R\$ 2,22	R\$ 6660
56	GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML. GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML	AMPOLA	1000	R\$ 2,57	R\$ 2570
57	GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML. GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML	AMPOLA	500	R\$ 4,28	R\$ 2140
58	GLICERINA 12% C/ SONDA RETAL. GLICERINA 12% C/ SONDA RETAL.	ERASCO	100	R\$ 13,25	R\$ 1325
59	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML C/10ML. GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML C/10ML.	AMPOLA	500	R\$ 5,84	R\$ 2920
60	GLICOSE 25% C/10ML. GLICOSE 25% C/10ML.	AMPOLA	4000	R\$ 1,77	R\$ 7080
61	GLICOSE 50% C/10ML. GLICOSE 50% C/10ML.	AMPOLA	4000	R\$ 1,7	R\$ 6800
62	HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML. HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML.	AMPOLA	300	R\$ 10,41	R\$ 3123
63	HIDROCORTIZONA 500MG INJ. HIDROCORTIZONA 500MG INJ.	AMPOLA	3000	R\$ 3,78	R\$ 11340
64	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M. IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M.	AMPOLA	20	R\$ 762,6	R\$ 15252
65	INSULINA GLARGINA (LANTUS) 3 ML. INSULINA GLARGINA (LANTUS) 3 ML.	FRASCO	24	R\$ 166,16	R\$ 3987,84
66	INSULINA GLARGINA (LISPRO HUMALOG) 3 ML. INSULINA GLARGINA (LISPRO HUMALOG) 3 ML.	FRASCO	36	R\$ 93,75	R\$ 3375
67	LACTULOSE XAROPE 120 ML. LACTULOSE XAROPE 120 ML.	FRASCO	36	R\$ 18,34	R\$ 660,24
68	LEVOFLOXACINO 500MG INJ. LEVOFLOXACINO 500MG INJ.	AMPOLA	1000	R\$ 69,93	R\$ 69930
69	LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML. LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML.	AMPOLA	250	R\$ 17,84	R\$ 4460
70	LIDOCAINA 2 % 20ML. LIDOCAINA 2 % 20ML - COM VASO EPINEFRINA.	AMPOLA	1000	R\$ 6,21	R\$ 6210
71	MALEATO DE METILLERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1ML. MALEATO DE METILLERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1ML	AMPOLA	600	R\$ 3,5	R\$ 2100
72	MALTODEXTRINA 300 G SABOR NATURAL. MALTODEXTRINA 300 G SABOR NATURAL.	LATA	384	R\$ 69,84	R\$ 26818,56
73	MANITOL 20% C/250ML. MANITOL 20% C/250ML.	AMPOLA	250	R\$ 9,68	R\$ 2420
74	METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML. METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML.	AMPOLA	100	R\$ 24,36	R\$ 2436
75	METRONIDAZOL 500MG INJ. METRONIDAZOL 500MG INJ.	AMPOLA	1100	R\$ 10,86	R\$ 11946
76	MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML. MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML	AMPOLA	500	R\$ 21,31	R\$ 10655



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

77	MORFINA 0,2MG/ML MORFINA 0,2MG/ML	AMPOLA	200	R\$ 7,78	R\$ 1556
78	MORFINA 10MG/ML C/1ML MORFINA 10MG/ML C/1ML	AMPOLA	1000	R\$ 8,97	R\$ 8970
79	MUVINLAX 20 ENV 14G MUVINLAX 20 ENV 14G	CX	36	R\$ 36,29	R\$ 1306,44
80	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOLA	100	R\$ 3,04	R\$ 304
81	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML	AMPOLA	150	R\$ 32,4	R\$ 4860
82	NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML	AMPOLA	250	R\$ 16	R\$ 4000
83	NORIPURUM INJETAVEL EV NORIPURUM INJETAVEL EV	AMPOLA	500	R\$ 9,42	R\$ 4710
84	OCITOCINA 5U/ML C/1ML OCITOCINA 5U/ML C/1ML	AMPOLA	800	R\$ 3,28	R\$ 2624
85	OMEGA 3 540 MG E 360MG DHA COMPRIMIDOS OMEGA 3 540 MG E 360MG DHA COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	360	R\$ 4,65	R\$ 1674
86	OMEPRAZOL 40MG INJ OMEPRAZOL 40MG INJ	AMPOLA	2000	R\$ 32,86	R\$ 65720
87	ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML	AMPOLA	2000	R\$ 48,25	R\$ 96500
88	OXACILINA 500MG INJ OXACILINA 500MG INJ	AMPOLA	2000	R\$ 15,36	R\$ 30720
89	PANTOPRAZOL 40 MG (COMPRIMIDO) PANTOPRAZOL DE SÓDIO 40mg, comprimido, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	COMPRI MIDO	480	R\$ 51,27	R\$ 24609,6
90	POLIVITAMÍNICO 2ML UN POLIVITAMINICO 2ML UN	AMPOLA	6000	R\$ 0,97	R\$ 5820
91	PROPOFOL 1% 10 MG/ML PROPOFOL 1% 10 MG/ML	FRASCO	20	R\$ 26,41	R\$ 528,2
92	PROPOFOL 10MG/ML C/10ML PROPOFOL 10MG/ML C/10ML	AMPOLA	65	R\$ 30,56	R\$ 1986,4
93	SIMBIOFLORA 15 SACHE SIMBIOFLORA 15 SACHE	CX	24	R\$ 114,6	R\$ 2750,4
94	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 1000ML SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 1000ML	FRASCO	10000	R\$ 8,56	R\$ 85600
95	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 100ML SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 100ML	FRASCO	10000	R\$ 4,6	R\$ 46000
96	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 250ML SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 250ML	FRASCO	10000	R\$ 5,52	R\$ 55200
97	SOLUÇÃO FISIOLOGICA FRASCO COM TAMPA P/ CURATIVO 100ML SOLUÇÃO FISIOLOGICA FRASCO COM TAMPA P/ CURATIVO 100ML	FRASCO	2500	R\$ 4,75	R\$ 11875
98	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 1000ML SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 1000ML	FRASCO	1000	R\$ 10,12	R\$ 10120
99	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML	FRASCO	250	R\$ 8,4	R\$ 2100



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

**Dois Irmãos  
do Buriti**

Processo nº 70  
Fls: 344  
Rub: 111

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

100	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML. SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML.	FRASCO	300	R\$ 5,99	R\$ 1797
101	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FRASCO	1000	R\$ 6,48	R\$ 6480
102	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASCO	2000	R\$ 7,01	R\$ 14020
103	SOÇUÇÃO FISIOLOGICO 500ML SOÇUÇÃO FISIOLOGICO 500ML	FRASCO	10000	R\$ 6,57	R\$ 65700
104	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MG BROMETO DE TIOTRÓPIO SPIRIVA RESPIMAT 2,5MG BROMETO DE TIOTRÓPIO	FRASCO	12	R\$ 296,31	R\$ 3555,72
105	SULFADIAZINA DE PRATA 01% OU 10 MG/G (BISNAGA C/ 30 G) SULFADIAZINA DE PRATA 01% ou 10mg/g, em creme, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade, bisnaga c/ 30g. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde	BISNAGA	720	R\$ 9,2	R\$ 6624
106	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMPOLA	400	R\$ 3,36	R\$ 1344
107	SUSTAGEN BAUNILHA PO 400G SUSTAGEN BAUNILHA PO 400G	LATA	180	R\$ 82,29	R\$ 14812,2
108	TENOXICAM 20MG IJN TENOXICAM 20MG IJN	AMPOLA	5000	R\$ 9,26	R\$ 46300
109	TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOLA	100	R\$ 5,55	R\$ 555
110	TRAMADOL 100 MG / 2 ML 100 X 2 ML TRAMADOL 100 MG / 2 ML, 100 X 2 ML	CX.	5000	R\$ 3,99	R\$ 19950
111	TRAMADOL 50MG/ML TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	5000	R\$ 2,69	R\$ 13450
112	TRAMAL 50MG TRAMAL 50MG	COMPRIM IDO	5000	R\$ 1,45	R\$ 7250
113	VALPROATO DE SÓDIO 250MG ML VALPROATO DE SÓDIO 250MG ML	FRASCO	500	R\$ 10,83	R\$ 5415
114	VITAMINA C 1000MG EFERVECENTE VITAMINA C 1000MG EFERVECENTE	UN	360	R\$ 1,98	R\$ 712,8
115	VITAMINA D 2000UI VITAMINA D 2000UI	COMPRIM IDO	15000	R\$ 1,68	R\$ 25200
116	VITAMINA K 10MG/ML C/1ML VITAMINA K 10MG/ML C/1ML	AMPOLA	250	R\$ 4,24	R\$ 1060
117	ZINCO 29,6 MG ZINCO 29,6 MG	COMPRIM IDO	15000	R\$ 1,62	R\$ 24300
118	ÁCIDO VALPROÍCO 250 MG (COMPRIMIDO) ACIDO VALPROICO 250mg, comprimido, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	COMPRIM IDO	10000	R\$ 0,93	R\$ 9300
119	ÁCIDO VALPROÍCO 500 MG (COMPRIMIDO) ACIDO VALPROICO 500mg, comprimido, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº	COMPRIM IDO	10000	R\$ 1,12	R\$ 11200



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**

Processo nº 70  
Fls: 345  
Rub.: verif

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
120	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10 ML ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10 ML	AMPOLA	12000	R\$ 0,62	R\$ 7440

<b>Valor Total:</b>	<b>RS 1.665.925,78</b>
---------------------	------------------------

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da entrega do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 8. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

8.1. A entrega dos medicamentos e/ou produtos deverá ocorrer em até 03 (três) dias, contadas da solicitação do Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de envio por transportadora a contratada fica ciente que os pedidos poderão ser feitos em pequenas quantidades (conforme a necessidade) e o prazo de entrega permanecerá de 03 (três) dias.

8.1.1. Nos casos de urgência a Contratante poderá solicitar que a entrega ocorra em até 1 (um) dia, devendo constar especificamente tal condição na autorização de fornecimento ou documento equivalente.

8.1.2. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, Centro –Dois Irmão do Buriti – MS, obedecendo os critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento.

8.2. Obriga-se a fornecê-los nas condições estipuladas no presente instrumento, sob pena de rejeição e aplicação das penas cabíveis.

8.3. No caso de produtos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por produtos com a mesma ação e mediante análise dos técnicos da Secretaria.

8.4. Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

8.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar, em até 12 horas, sem ônus para o Município, o produto que vier a ser recusado.

8.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

8.7. Em caso de necessidade de providências solicitadas pelo Contratante e não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos, e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste Edital.

8.8. O recebimento dos medicamentos se efetivará, em conformidade com os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" do referido dispositivo.

8.9 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado a



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 546  
Rub.: Reg

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 10. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

## 11. DA APROVAÇÃO:

11.1. Aprovo o presente termo de referência dando-lhe força de projeto básico para que possa produzir os desejados efeitos externos.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 22 de abril de 2021.

  
CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 348  
Rub.: VAF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA (MODELO)

A proposta de preços deverá ser solicitada através do e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br. A proposta poderá também ser retirada junto à Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, sito a Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h às 12h.

O licitante deverá fornecer os dados da empresa para cadastro, com no mínimo; razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e-mail oficial.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

Item	Especificação	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML	AMPOLA		500		
2	ACIDO TRENEXAMICO 250MG/5ML	AMPOLA		300		
3	AGUA BIDESTILADA 1000 ML	AMPOLA		100		
4	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50L	FRASCO		50		
5	ALBUMINA PÓ 500G	KG		36		
6	AMINOFILINA 240 MG /10 ML	AMPOLA		200		
7	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO		3000		
8	AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML	AMPOLA		800		
9	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO		1000		
10	AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML	FRASCO		400		
11	AMPICILINA 500MG INJ	AMPOLA		500		
12	AMPICILINA INJ 1 G	AMPOLA		600		
13	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOLA		500		
14	BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5ML	AMPOLA		30		
15	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML	AMPOLA		400		
16	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FRASCO		1300		
17	BRÖMOPRIDA 5MG C/2ML	FRASCO		3000		



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 348  
Rub.: Vag

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML-500MG/ML C/5ML	AMPOLA	4800		
19	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 200MG/ML C/1ML	AMPOLA	1000		
20	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE	FRASCO	500		
21	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	COMPRIMIDO	10000		
22	CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMPOLA	2000		
23	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ	AMPOLA	5000		
24	CETOPROFENO 100 MG INJ	AMPOLA	3000		
25	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 400MG	UN	2000		
26	CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML	AMPOLA	2000		
27	CLONIDINA INJ	AMPOLA	150		
28	CLOPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOLA	200		
29	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML	AMPOLA	500		
30	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOLA	50		
31	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000		
32	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOLA	200		
33	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA S/ VASOCONSTRITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML	AMPOLA	300		
34	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML	AMPOLA	100		
35	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML	AMPOLA	100		
36	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG	AMPOLA	500		
37	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML C/2ML	AMPOLA	250		
38	CLORPROMAZINA 25MG/5ML C/5ML	AMPOLA	900		
39	COLAGENO PO 30 ENVELOPES	CX	24		
40	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML C/2ML	AMPOLA	300		
41	DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML	AMPOLA	2800		



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**

Processo nº 70  
Fls: Jhy  
Rub: Ruy

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

42	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMPOLA	5000	
43	DIAZEPAN 10 MG	COMPRIMIDO	20000	
44	DICLOFENACO POTASSIO 75MG/3ML C/3ML	AMPOLA	3000	
45	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/3ML	AMPOLA	3000	
46	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML	AMPOLA	500	
47	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOLA	150	
48	DOPAMINA 5MG/ML C/10ML	AMPOLA	400	
49	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA (0,4ML COM 40MG)	AMPOLA	300	
50	ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML	AMPOLA	250	
51	FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOLA	2000	
52	FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML	AMPOLA	300	
53	FLUIMUCIL AMPOLA 10%, 3 ML	AMPOLA	720	
54	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOLA	50	
55	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML	AMPOLA	3000	
56	GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML	AMPOLA	1000	
57	GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML	AMPOLA	500	
58	GLICERINA 12% C/ SONDA RETAL	FRASCO	100	
59	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML C/10ML	AMPOLA	500	
60	GLICOSE 25% C/10ML	AMPOLA	4000	
61	GLICOSE 50% C/10ML	AMPOLA	4000	
62	HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML	AMPOLA	300	
63	HIDROCORTIZONA 500MG INJ	AMPOLA	3000	
64	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2ML	AMPOLA	20	
65	INSULINA GLARGINA (LANTUS) 3 ML	FRASCO	24	
66	INSULINA GLARGINA (LISPRO HUMALOG) 3 ML	FRASCO	36	



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti** Mato Grosso do Sul

Processo nº 70  
Fls: 550  
Rub.: *[Signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

67	LACTULOSE XAROPE 120 ML	FRASCO	36		
68	LEVOFLOXACINO 500MG INJ	AMPOLA	1000		
69	LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML	AMPOLA	250		
70	LIDOCAINA 2 % 20ML	AMPOLA	1000		
71	MALEATO DE METILLERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1M	AMPOLA	600		
72	MALTODEXTRINA 300 G SABOR NATURAL	LATA	384		
73	MANITOL 20% C/250ML	AMPOLA	250		
74	METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML	AMPOLA	100		
75	METRONIDAZOL 500MG INJ	AMPOLA	1100		
76	MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML	AMPOLA	500		
77	MORFINA 0,2MG/ML	AMPOLA	200		
78	MORFINA 10MG/ML C/1ML	AMPOLA	1000		
79	MUVINLAX 20 ENV 14G	CX	36		
80	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOLA	100		
81	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML	AMPOLA	150		
82	NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML	AMPOLA	250		
83	NORIPURUM INJETAVEL EV	AMPOLA	500		
84	OCTOCINA 5U.I/ML C/1ML	AMPOLA	800		
85	OMEGA 3 540 MG E 360MG DHA COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	360		
86	OMEPRAZOL 40MG INJ	AMPOLA	2000		
87	ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML	AMPOLA	2000		
88	OXACILINA 500MG INJ	AMPOLA	2000		
89	PANTOPRAZOL 40 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	489		
90	POLIVITAMÍNICO 2ML IJN	AMPOLA	6000		



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

91	PROPOFOL 1% 10 MG/ML	FRASCO	20		
92	PROPOFOL 10MG/ML C/10ML	AMPOLA	65		
93	SIMBIOFLORA 15 SACHE	CX	24		
94	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 1000ML	FRASCO	10000		
95	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 100ML	FRASCO	10000		
96	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 250ML	FRASCO	10000		
97	SOLUÇÃO FISIOLOGICA FRASCO COM TAMPA P/CURATIVO 100ML	FRASCO	2500		
98	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 1000ML	FRASCO	1000		
99	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML	FRASCO	250		
100	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASCO	300		
101	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FRASCO	1000		
102	SOLUÇÃO RINGER C/LACTATO 500ML	FRASCO	2000		
103	SOCUÇÃO FISIOLOGICO 500ML	FRASCO	10000		
104	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MG BROMETO DE TIOTRÓPIO	FRASCO	12		
105	SULFADIAZINA DE PRATA 01% OU 10 MG/G (BISNAGA C/ 30 G)	BISNAGA	720		
106	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMPOLA	400		
107	SUSTAGEN BAUNILHA PO 400G	LATA	180		
108	TENOXICAM 20MG IJN	AMPOLA	5000		
109	TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOLA	100		
110	TRAMADOL 100 MG/ 2 ML 100 X 2 ML	CX	5000		
111	TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	5000		
112	TRAMAL 50MG	COMPRIMIDO	5000		
113	VALPROATO DE SÓDIO 250MG ML	FRASCO	500		
114	VITAMINA C 1000MG EFERVECENTE	UN	360		
115	VITAMINA D 2000UI	COMPRIMIDO	15000		



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fis: 552  
Rub.: 100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

116	VITAMINA K 10MG/ML C/1ML	AMPOLA	250		
117	ZINCO 29,6 MG	COMPRIMIDO	15000		
118	ÁCIDO VALPROÍCO 250 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	10000		
119	ÁCIDO VALPROÍCO 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	10000		
120	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10 ML	AMPOLA	12000		

VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.

Cidade- UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Telefone: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ AG: \_\_\_\_\_ CC: \_\_\_\_\_

CARIMBO COM CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti** Mato Grosso do Sul

Processo nº 70  
Fls: 593  
Rub.: VD

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
nº \_\_\_\_\_ completo), situada \_\_\_\_\_ (endereço \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial Nº 020/2021, autorizado pelo Processo Administrativo nº 070/2021.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente:

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.  
cidade \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa**

A



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

-MS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Assinatura do representante legal da empresa*

NOME: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA

JA



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dois Irmãos  
do Buriti

Processo nº 70  
Fls: 155  
Rub.: Why

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

nº....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIMINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_ horas.

Aos \_\_\_\_\_ do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, cujo Paço Municipal encontra-se situado a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Wlademir de Souza Volk, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 070/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 – Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira do Município, conforme Ata da sessão pública do dia ..... e homologada em ....., RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamento hospitalar, através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., CEP....., Município de ....., telefone: ....., neste ato representado pelo(a) senhor(a) ....., portador do da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente processo licitatório o registro de preços na modalidade pregão presencial para aquisição de medicamentos hospitalares para atender as unidades de saúde do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência deste edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Comissão Permanente de Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata.

3.2. Caberá à Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: o nome do beneficiário, a data, o local da entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total e o prazo para entrega.

4.2. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.3. O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 03 (três) dias úteis da data de recebimento da Autorização do Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4. Nos casos de urgência a Contratante poderá solicitar que a entrega ocorra em até 1 (um) dia, devendo constar especificamente tal condição na autorização de fornecimento ou documento equivalente.

4.5. Os medicamentos hospitalares deverão ser entregues com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, quando for o caso, contados da data de sua fabricação.

4.6. Em caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE.

4.7. Será recusado objeto que não atenda as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado.

4.8. Caso a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.9. A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 158  
Rub: why

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega dos medicamentos , além das demais exigências legais.

4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.12. As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente, procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Dois Irmãos do Buriti - MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 359  
Rub: /

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Detentora da Ata estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a Usuária da Ata poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

8.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Detentora da Ata se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do fornecimento, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Detentora da Ata, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto Municipal nº 183 de 2009:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Detentora da Ata, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Processo nº 70  
Fls: 160  
Rub: 100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esta Ata; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

\* Incide sobre a parte inadimplida.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total da Ata de Registro de Preços, o que ensejará o cancelamento do preço registrado.

8.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Detentora da Ata ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Município de  
Dois Irmãos  
do Buriti

Processo nº 70  
Fls: 363  
Rub.: *Wdy*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL

1ª Classificada:

2ª Classificada:

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais nº 183/2009 e 184/2009, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Wlademir de Souza Volk  
Prefeito Municipal

LICITANTE



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Wlademir de Souza Volk**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominada Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecimento \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratado, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de \_\_\_\_\_, homologação do processo de **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/2021**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela lei 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Presencial nº 020/2021, aprovado pela Procuradoria Jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em \_\_\_\_\_ e homologado em \_\_\_\_\_ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº 070/2021.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos hospitalares para atender as unidades de saúde do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total para aquisição dos medicamentos, objeto deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

2.2. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

3.9. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no inciso XI do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do governo federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

3.9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

3.10. Caso ocorram majorações significativas no custo do objeto, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exeqüibilidade do objeto contratado.

3.11. Será efetuada a retenção para a previdência social de acordo com a legislação vigente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato tem duração de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. O Fornecimento do objeto a que se refere o presente contrato corre à conta das dotações orçamentárias: -

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Da contratante: através da Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

6.1.1. Realizar os pagamentos nos termos previstos neste contrato;

6.1.2. Contribuir para que sejam entreguem os medicamentos, informando os locais e horários ideais para que a entrega seja realizada sem interrupção.

6.1.3. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2. DA CONTRATADA: a contratada obriga-se expressamente ao seguinte:



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.2.1. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidente; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 6.2.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação da entrega, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo entregue;
- 6.2.3. Responder por seus empregados em decorrência dos medicamentos, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 6.2.4. Responder pelos danos diretamente causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela secretaria municipal de administração;
- 6.2.5. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.2.6. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;
- 6.2.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% do valor do contrato.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. A contratada fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste pregão.
- 7.2. É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto serão fiscalizados por servidor designado para esse fim, representando a contratante.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à contratada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- 9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 9.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 9.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 183 de 2009:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**9.6.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**9.7.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

\* Incide sobre a parte inadimplida.

**9.8.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.9.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**9.10.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**9.11.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**9.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade..

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.** A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

**10.2.** Igualmente, constituirão motivos para rescisão do contrato:





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Município de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**

Processo nº 70  
Fls: 366  
Rub.: 10/11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.2.1. O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

10.2.2. Caso a contratante, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, não efetue o pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da fatura sem qualquer satisfação do débito, a contratada poderá suspender as entregas, independentemente de interpelação judicial.

10.2.3. Quando encerrado o movimento grevista a empresa CONTRATADA voltará à situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos medicamentos e humanos utilizados durante a paralisação dos fornecimentos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes.

Dois Irmãos do Buriti -MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENOPORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_- MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CARIMBO DE CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**